## DECRETO Nº 1847 DE 08 DE JULHO DE 2016

Altera o Decreto 134 de 03 de setembro de 2010 que regulamente a NFS-e no Município de Rio das Ostras.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS**, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo art. 69, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras e o disposto no art. 128, da Lei nº 508/2000 (Código Tributário do Município);

## **DECRETA**:

- Art. 1º. O artigo 20 do Decreto 134, de 03 de setembro de 2010, passa a ter a seguinte redação:
- "Art. 20. Considera-se Declaração de Serviços, o documento gerado e armazenado eletronicamente em sistema próprio da Prefeitura de Rio das Ostras, com o objetivo de registrar as notas fiscais de serviços recebidas, convencionais ou eletrônicas."
- **Art. 2º.** O artigo 21 do Decreto 134, de 03 de setembro de 2010, passa a ter a seguinte redação:
- "Art. 21. Os tomadores de serviços, pessoas jurídicas estabelecidos no município, ficam obrigados a declarar, através do sistema de NFS-e, as informações das notas fiscais de serviços convencionais ou eletrônicas recebidas de outras unidades da federação, até o 5º (quinto) dia, da data de suas respectivas emissões."
- **Art. 3º.** Inclui o parágrafo único ao art. 21 do Decreto nº 134, de 03 de setembro de 2010:

Parágrafo Único – Os candidatos a prefeito, vice-prefeito, vereador e partidos políticos ficam obrigados a declarar, através do sistema NFS-e, as informações das notas fiscais de serviços convencionais ou eletrônicas recebidas de outras unidades da federação, relativas à campanha eleitoral, até o 5º (quinto) dia, da data de suas respectivas emissões.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de julho de 2016.

**ALCEBIADES SABINO DOS SANTOS** 

Prefeito do Município de Rio das Ostras